



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

## RESOLUÇÃO Nº. 10/2024.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
BANCO DE IDEIAS NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a discussão, votação e aprovação do Projeto de Resolução de n.º 08/2024, ocorrido na 14ª sessão ordinária do dia 05 de junho de 2024,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica criado o Banco de Ideias da Câmara Municipal de Uauá

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias:

- I - Promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Uauá;
- II - Aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - propiciar discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias será atrelado ao site oficial do Poder Legislativo de Uauá, ficando a sua gestão a cargo do servidor responsável.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

- I - Conter a identificação do (a) autor (a), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão;
- II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal ou por meio de formulário solicitado pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão aceitas sugestões que incidam em qualquer das seguintes hipóteses:



# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

I - Sem a devida identificação do (a) autor (a);

II - Com assuntos diversos ao ambiente político e as funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de Uauá;

III – que trate de competência exclusiva ou privativa da União ou que seja de competência de outro ente federado que não o Município;

IV - Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral e aos bons costumes;

V - Que contenham denúncias contra o prefeito ou vereadores, devendo o denunciante se valer da via adequada para tanto.

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente ou em conjunto, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias para elaborar e protocolar proposições.

**Art. 7º.** O Banco de Ideias não se confunde com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular e o protocolo da ideia não garante que ela será atendida, o que depende da avaliação de constitucionalidade, pertinência e importância da sugestão, ficando a cargo dos integrantes do Poder Legislativo avaliar a sua viabilidade.


**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Uauá, em 05 de junho de 2024.

  
DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA  
Presidente do Poder Legislativo de Uauá – Bahia.

  
GENILSON GONÇALVES BARBOSA  
Vice-presidente

  
JOSÉ BORGES RIBEIRO JÚNIOR  
1º Secretário.

  
JOSÉ ANTÔNIO DIAS NOGUEIRA  
2º Secretário.